MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

PORTARIA Nº 83 - COLOG,DE 13 DESETEMBRO2016
EB: 64474.010004/2016-88

Altera a Portaria nº 05-DLog, de 2 de março de 2006 que dispõe sobre vistorias em atividades realizadas com Produtos Controlados pelo Exército.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC); e considerando que:

- os procedimentos relacionados à movimentação, transporte e armazenagem de cargas em portos organizados são regulamentados internacionalmente pelo Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (Código IMDG), pelo Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS) e pela Organização Marítima Internacional (IMO);

- o trânsito seguro de produtos perigosos por instalações portuárias, situadas dentro ou fora da área do porto organizado, é regulado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);

- os locais seguros para armazenagem;a ova e desova, ou restrições desta atividade;o tempo de estadia no âmbito portuário;as segregações de cargas incompatíveis e os avisos prévios de carga e descarga, dentre outros, são estabelecidos pela autoridade portuária respectiva;

- existem Produtos Controlados pelo Exército (PCE), enquadrados no grupo explosivos, conforme o Anexo I do R-105, que não possuem esta classificação no Código IMDG; e

- as normas marítimas internacionais proíbem a armazenagem de explosivos (classificação IMO) na zona portuária.

RESOLVE

Art. 1ºIncluir os art. 15 e 16 e o anexo Q na Portaria nº05-D Log, de 2 de março de 2006:

.....

"Art. 15.A segurança de área da armazenagem de PCE, em porto organizado, seguirá normas internacionais relativas a movimentação, transporte e armazenagem de cargas, prescindindo-se a aplicação das tabelas de quantidades-distâncias previstas no anexo XV do R-105.

Art. 16. Ficam dispensadas as vistorias para concessão, revalidação e apostilamento ao registro no Exército de operador portuário para a atividade de armazenagem de PCE.

Parágrafo único. Os operadores portuários que se enquadrem na situação elencada no **caput** devem emitir Termo de Responsabilidade conforme o Anexo Q desta portaria.

.....

Anexo Q: Termo de Responsabilidade"

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA
Comandante Logístico

ANEXO Q

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU,_____(1)_____,
CPF_____,representante legal do operador portuário_____, CNPJ _____ e registro no Exército nº_____ .

DECLARO, para fim de _____(2)____de registro no Exército,que obedeçoàs normas marítimas, internacionais e nacionais, referentes à movimentação, ao transporte e à armazenagem de cargas na zona portuária.

DECLARO, AINDA, que assumo o compromisso de cumprir as determinações legais, regulamentares e normativas e me subordinar à fiscalização do Exército,além de responder por todo e qualquer ato ou fato relativo aos produtos controlados sob minha posse e guarda.

Local e data.

_____
Nome completo
CPF

Instruções:

1. Nome completo, sem abreviaturas, conforme certidão de nascimento/casamento.
2. Concessão, revalidação ou apostilamento.